



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá  
CRMV-AP

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Regulamenta as Comissões do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá – CRMV-AP.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CRMV-AP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com a alínea “r” do artigo 4º e da alínea “j” do artigo 11, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando que o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais atribui ao seu Presidente a competência de constituir Comissões com a finalidade de elaborar estudos e/ou trabalhos do interesse do Conselho;

Considerando a necessidade de legalizar e oficializar todas as discussões que envolvam o CRMV-AP e os profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia, promovendo assim uma gestão participativa;

Considerando a necessidade de regulamentar a matéria em questão e de estabelecer normativas adequadas ao seu pleno funcionamento, de forma a tornar mais eficiente a atuação das Comissões;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS COMISSÕES**

Art. 1º - As Comissões Assessoras serão criadas com a objetivo de assessorar, em nível técnico, o CRMV-AP, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá  
CRMV-AP

Art. 2º - O objetivo destes órgãos será proceder à análise e o encaminhamento de pareceres conclusivos pertinentes as demandas relativas à atividade profissional específica.

Art. 3º - Poderão ser criadas inúmeras Comissões Assessoras com vistas a atender as demandas técnico-administrativas e funcionais do CRMV-AP.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - As Comissões serão constituídas por, no mínimo, três profissionais de notório saber em sua especialidade.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A Presidência do CRMV-AP supervisionará os trabalhos das Comissões, sendo de sua competência neste sentido:

I - Proceder o levantamento e o estudo prévio dos assuntos que demandem análise e manifestação;

II - Relatar ao Plenário o desempenho dos trabalhos;

III - Disponibilizar apoio logístico para o satisfatório desempenho e cumprimento de suas finalidades;

IV - Distribuir as matérias para apreciação e fixar prazos para a conclusão dos trabalhos;

V - Substituir os membros destes órgãos que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de continuar participando ou faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não;

VI - Providenciar às condições necessárias ao seu funcionamento e oferecer assessoramento jurídico, técnico e administrativo;

VII - Aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho.

Art. 6 - As Comissões serão dirigidas por um Presidente que contará com o apoio de seus membros.

Art. 7 - Os pareceres conclusivos das Comissões serão adotados pela maioria simples dos seus membros e encaminhados à Presidência do CRMV/AP, para a adoção das providências cabíveis.





#### **CAPÍTULO IV DO LOCAL E DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 8 - As Comissões Assessoras se reunirão na sede do CRMV-AP ou em locais estabelecidos pela Presidência.

Art. 9 – As reuniões terão como finalidade:

- I - Estudar e apreciar as matérias constantes da pauta elaborada pela Presidência;
- II - Aprovar as recomendações sugeridas;
- III – Elaborar ata sumarizando os trabalhos executados.

Parágrafo Único - Quando a deliberação não ocorrer por unanimidade, o membro que discordar da decisão poderá consignar sua opinião em ata.

Art. 10 - A ata dos trabalhos será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Assessora presentes na reunião.

Art. 11 - A ordem dos trabalhos constante da pauta poderá ser alterada pela Presidência, quando houver a necessidade do trâmite de matéria, em caráter de urgência, ou por requerimento justificado de membro de um destes órgãos.

Art. 12 - As deliberações das Comissões constituirão parte integrante dos respectivos processos e expedientes.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - A Presidência do CRMV-AP poderá também solicitar o apoio dos especialistas Ad Hoc que não integram as Comissões, de outras instituições, com a finalidade fortalecer a atuação das Comissões Assessoras.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do CRMV-AP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá  
CRMV-AP

---

  
**RACKEL BARROSO**

Presidente do CRMV-AP  
CRMV-AP Nº 0072

  
**ELIZABETH MACHADO BARBOSA**

Secretária-Geral do CRMV-AP  
CRMV-AP Nº 0160

